

INFORMATIVO MAIO 2017

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA 1

- 1) RESOLUÇÃO CNSP Nº 345, DE 02.05.2017
- 2) RESOLUÇÃO CNSP Nº 346, DE 02.05.2017
- 3) PORTARIA SUSEP/DICON Nº 003, DE 04.05.2017
- 4) DECRETO DE 10.05.2017
- 5) IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A – EDITAL DE CONVOAÇÃO, DE 09.05.2017
- 6) CIRCULAR SUSEP Nº 550, DE 10.05.2017
- 7) CIRCULAR SUSEP Nº 551, DE 17.05.2017
- 8) CIRCULAR SUSEP Nº 552, DE 17.05.2017
- 9) CIRCULAR SUSEP Nº 553, DE 23.05.2017

10) NORMA IFRS 17 – CONTRATOS DE SEGUROS

11) PORTARIA ANTT Nº 292, DE 23.05.2017

12) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 004, DE 24.05.2017

13) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 005, DE 24.05.2017

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS 11

1) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.565, DE 27.04.2017

2) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.567, DE 27.04.2017

3) COMUNICADO BACEN Nº 30.678, DE 02.05.2017

4) MINISTÉRIO DA FAZENDA – ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 03.05.2017

5) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 03.05.2017

6) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 04.05.2017

7) DECRETO Nº 9.048, DE 10.05.2017

8) INSTRUÇÃO NORMATIVA ANAC Nº 114, DE 09.05.2017

9) RESOLUÇÃO Nº 003/CGRCI, DE 08.05.2017

10) PORTARIA CADE Nº 173, DE 10.05.2017

11) AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 02/2017

12) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19.05.2017

13) AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 03/2017, DE 29.05.2017

14) PORTARIA BACEN Nº 93.612, DE 29.05.2017

15) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.572, DE 26.05.2017

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA 20

1) PORTARIA PREVIC Nº 475, DE 05.05.2017 - LISTA DOS DIRIGENTES HABILITADOS DO MÊS DE ABRIL DE 2017

2) PORTARIA PREVIC Nº 536, DE 19.05.2017

3) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 005, DE 29.05.2017

4) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 006, DE 29.05.2017

5) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 007, DE 29.05.2017

6) PORTARIA PREVIC Nº 580, DE 29.05.2017

SAÚDE 23

- 1) NOVAS REGRAS PARA PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE PASSAM A VALER
- 2) RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 423, DE 11.05.2017
- 3) INSTRUÇÃO NORMATIVA – DIDES Nº 68, DE 11.05.2017
- 4) PORTARIA ANS Nº 8.937, DE 12.05.2017
- 5) DECRETO DE 12.05.2017
- 6) DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 176, DE 30.05.2017

TRIBUTÁRIO 27

- 1) DECISÃO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CORREGEDORIA-GERAL
- 2) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 24.04.2017
- 3) SÚMULA STJ Nº 584
- 4) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 09.05.2017
- 5) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 03.05.2017
- 6) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 12.05.2017
- 7) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 15.05.2017

8) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 041, DE 30.05.2017

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS..... 31

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) RESOLUÇÃO CNSP Nº 345, DE 02.05.2017

Foi publicada a Resolução CNSP nº 345, em 04/05/2017, que “dispõe sobre as coberturas passíveis de serem oferecidas a entidades fechadas de previdência complementar por sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas e sobre os correspondentes planos de seguro ou de pecúlio”.

Todas as coberturas previstas já podiam ser oferecidas. A esse respeito, é interessante lembrar a publicação da Resolução nº 119/2004 do CNSP e da Resolução CNPC nº 10/2004.

Nesse contexto, por um lado, a edição de uma norma que, mais uma vez, tenta organizar a relação entre seguradoras e entidades fechadas de previdência complementar, pode até ser um estímulo ao desenvolvimento de tais produtos.

Por outro lado, parece que o sistema fechado e seus participantes tiveram limitadas suas alternativas para o estabelecimento de parcerias com seguradoras e entidades abertas de previdência.

Exemplos claros disso são as regras segundo as quais “Art. 3º. (...) § 3º A seguradora deverá repassar as indenizações diretamente para a EFPC para que a mesma pague aos beneficiários, conforme o critério definido no contrato de seguro ou pecúlio. § 4º Excepcionalmente, a seguradora indenizará diretamente o beneficiário em caso de ausência de vínculo entre o beneficiário e a EFPC”. Essas regras implicam em claro aumento dos riscos operacionais e de crédito das seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, já que, a despeito de manterem uma relação jurídica diretamente com os participantes, não têm como cumprir diretamente suas obrigações junto a eles.

Exemplos ainda mais difícil de compreender como algo positivo para o desenvolvimento dessas parcerias, entre outros, são a limitação dos momentos em que o seguro pode ser contratado por cada participante (art. 5º) e a proibição da utilização de tábua atualizáveis (art. 15) grande avanço conquistado pelas entidades abertas em decorrência da especificidade de que, diferentemente das entidades fechadas, contratado um plano, as entidades abertas não podem alterar sua tábua atuarial durante a fase de acumulação.

De qualquer modo, embora existam os problemas acima apontados, a edição da norma, caso tecnicamente não impeça a disponibilização de seguros e planos por parte das seguradoras e das entidades abertas de previdência complementar, pode dar segurança para que as entidades fechadas contratem esses seguros e planos.

2) RESOLUÇÃO CNSP Nº 346, DE 02.05.2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP, aprovado nos termos de seus anexos I e II, ficando revogada a Resolução CNSP nº 338/2016, que trava do Regimento Interno anteriormente.

O Anexo I da nova Resolução, que traz o Regimento Interno, permanece o mesmo trazido pela revogada Resolução CNSP nº 338/2016, não contendo quaisquer alterações.

Por outro lado, enquanto na Resolução revogada o Anexo II trazia um organograma da estrutura interna da SUSEP, na nova Resolução o Anexo II apresenta um quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da SUSEP.

A íntegra dos Anexos pode ser acessada através do link

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40420>.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

3) PORTARIA SUSEP/DICON Nº 003, DE 04.05.2017

Dispõe sobre a delegação de competências para o Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta.

A Diretora de Supervisão de Conduta da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, delegou ao Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta a competência para suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados.

A subdelegação está restrita aos casos nos quais a motivação para suspensão decorra de inconformidades relacionadas às Condições Contratuais/Regulamento e/ou Notas Técnicas Atuariais dos produtos, verificadas em fase de análise técnica destes.

Pode se esperar, como impacto dessa subdelegação, que processos de suspensão de comercialização tenham andamento mais rápido. As entidades fiscalizadas devem estar atentas a isso.

4) DECRETO DE 10.05.2017

O Presidente da República resolveu, tendo em vista o disposto no art. 3º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.722/2016, exonerar a Sra. Helena Mulim Venceslau do cargo de Diretora da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a partir de 10 de maio de 2017. Em seu lugar foi nomeado o Sr. Marcelo Augusto Camacho Rocha.

5) IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A – EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 09.05.2017

O IRB convocou os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/05/2017, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Marechal Câmara, no 171, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ.

A Assembleia teve como fim a deliberação acerca das seguintes matérias: (i) ratificação da aprovação do

pedido de registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7.12.2009; ocorrida na 49^a AGE, realizada em 21.08.2015; (ii) ratificação da aprovação da solicitação à CVM de autorização para realizar ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003; ocorrida na 49^a AGE, realizada em 21.08.2015 e (iii) ratificação da aprovação da adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") designado Novo Mercado, ocorrida na 49^a AGE, realizada em 21.08.2015.

O Edital de Convocação está disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=90&data=15/05/2017>.

A oferta pública inicial de ações (IPO) foi aprovada na AGE e, no dia 29.05.2017, o IRB, juntamente com a NotreDame Intermédica, protocolou seu pedido de IPO na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mesmo passando o país, atualmente, por momento de turbulência e incerteza.

6) CIRCULAR SUSEP Nº 550, DE 10.05.2017

Altera a Circular SUSEP nº 535/2016.

Adiciona ao art. 15 da Circular SUSEP nº 535/2016 que os planos de seguro de pessoas não poderão conter coberturas não enquadradas no ramo de Entidade Fechada de Previdência Complementar – Pessoas EFPC (22), além dos ramos de Grupos Pessoas Coletivo (09) e pessoas Individual (13), já anteriormente contemplados.

Na mesma linha, a Circular também adiciona menção ao ramo de Pessoas EFPC ao art. 22 e ao Anexo 1 da Circular SUSEP nº 535/2016.

Assim, os mesmos critérios definidos para a contabilização das coberturas pertencentes aos Grupos Pessoas Coletivos e Pessoas Individual foi estendido ao ramo de pessoas EFPC.

Neste sentido, as coberturas de seguro por invalidez de participante de EFPC e de seguro por morte de participante ou assistido de EFPC deverão ser contabilizadas no Ramo Vida do Grupo Pessoas

EFPC(2293); a cobertura de sobrevivência de assistido de EFPC deverá ser contabilizada no Ramo Sobrevivência de assistido do Grupo Pessoas EFPC (2201); e as coberturas de fluxo biométrico – EFPC e índice biométrico – EFPC deverão ser contabilizadas nos respectivos Ramos do Grupo Pessoas EFPC (2202 e 2203).

7) CIRCULAR SUSEP Nº 551, DE 17.05.2017

Dispõe sobre a emissão e distribuição das carteiras de identidade profissional de corretores de seguros.

A SUSEP iniciará, em 3 de julho de 2017, por meio de entidade contratada, a expedição das carteiras de identidade profissional dos corretores de seguros.

O pagamento da carteira caberá ao corretor de seguros solicitante, sendo que o valor será disponibilizado no site da SUSEP.

O corretor de seguros deverá realizar também no site da SUSEP o pedido de emissão da carteira profissional.

A distribuição das carteiras será realizada pelo Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta (Ibracor), mediante acordo de cooperação técnica.

Os corretores que não tiverem interesse em obter a carteira profissional poderão comprovar sua habilitação por meio de certidão extraída no site da SUSEP.

8) CIRCULAR SUSEP Nº 552, DE 17.05.2017

Dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, pessoas físicas ou jurídicas e suas dependências.

O período de recadastramento para corretores de seguros será de 1º de junho de 2017 a 30 de setembro de 2017, enquanto o período para as sociedades corretoras será de 1º de dezembro de 2017 a 30 de maio de 2018. Ambos os períodos se repetem a cada 3 anos.

O recadastramento deverá ser realizado através de solicitação específica gerada no site da SUSEP, na qual serão informados os dados cadastrais do solicitante e anexados seus documentos digitalizados.

No caso de pessoas físicas, os documentos necessários são (i) carteira de identidade; (ii) comprovante de inscrição no CPF; (iii) comprovante de quitação com a justiça eleitoral; (iv) comprovante de quitação com o serviço militar; (v) comprovante de residência ou declaração de endereço; (vi) certificado de aprovação no Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros ou no Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros.

Para pessoas jurídicas, são demandados (i) comprovante de inscrição no CNPJ; (ii) cópia do ato constitutivo; (iii) documentos i a iv acima citados, dos

cotistas ou acionistas, pessoas físicas, que sejam detentores de participação qualificada; (iv) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social dos cotistas ou acionistas, pessoas jurídicas, que sejam detentores de participação qualificada.

Configura-se participação qualificada, para a Circular, a participação, direta ou indireta, detida por pessoa física ou jurídica, equivalente a 5% ou mais no capital social da sociedade.

Os corretores de seguros que não efetuarem o recadastramento dentro do prazo determinado terão seus respectivos registros suspensos, ficando impedidos de intermediar negócios de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, até a regularização de seus cadastros.

Devem também realizar o recadastramento os corretores cujos registros estejam suspensos, bem como aqueles que não se recadastraram conforme a Circular SUSEP nº 370/08, ou que estejam com o registro cancelado e desejem regularizar seu cadastro perante a Autarquia.

9) CIRCULAR SUSEP Nº 553, DE 23.05.2017

Estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D&O), e dá outras providências.

A publicação dessa Circular, deveu-se a uma série de críticas e ponderações divulgadas após a publicação da Circular SUSEP nº 541/2016, a qual foi revogada.

Alguns pontos merecem especial menção:

- a) a classificação de custos de defesa como cobertura básica, viabilizando a proteção de administradores de entidades fechadas de previdência complementar, os quais não podem contratar coberturas para indenizações devidas a terceiros, direito de regresso da seguradora nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o segurado reconheça sua responsabilidade;
- b) a possibilidade de contratação, do D&O, por pessoas físicas e jurídicas, sem a exclusão (i) da possibilidade da cobertura do Side C (responsabilidade dos administradores perante a sociedade) como cobertura adicional e (ii) da possibilidade de que a cobertura da sociedade por atos dos administradores seja contratada como seguro de responsabilidade civil geral. Pessoas jurídicas poderão também contratar apólices para seus grupos econômicos (o que não elimina a necessidade de alocação proporcional dos custos, para fins contábeis, gerenciais e tributários);
- c) a ampliação do rol de pessoas físicas que podem contratar o seguro, que expressamente passam a ser quaisquer pessoas , inclusive, empregados, desde que exerçam cargos de administração e gestão;
- d) a ampliação da possibilidade de garantia de multas “cíveis” em geral, e não somente de multas “contratuais”;

e) a possibilidade de menções a legislações estrangeiras, viabilizando melhores clausulados de âmbito territorial global.

De forma geral, as novas regras respondem a preocupações do mercado, o que é positivo.

O prazo de transição estabelecido pela norma é, basicamente, de 180 dias. As seguradoras devem se planejar considerando as regras de transição inclusive para prazos complementares e prazos suplementares de cobertura. Além disso, é recomendável antecipar ao máximo a adaptação de seus produtos, já que é esperável acúmulo de trabalho por parte da SUSEP no que se refere à análise de clausulados de D&O.

Por outro lado, infelizmente, a SUSEP ratifica e enfatiza uma tendência a regular produtos de forma a dar pouca liberdade às seguradoras para desenvolverem suas próprias soluções e modelos. Tal estratégia limita a qualidade e estrutura dos produtos àquelas antevistas e permitidas pela SUSEP. Isso, nada obstante a impressionante qualidade do corpo técnico da Autarquia, desperdiça grande parte dos benefícios potenciais de um

mercado de seguros grande e disputado como o brasileiro.

10) NORMA IFRS 17 – CONTRATOS DE SEGUROS

Esta é a primeira norma do International Accounting Standards Board (IASB) que possui como foco central os contratos de seguro, substituindo a IFRS 4, norma interina sobre o assunto.

O objetivo principal da Norma é substituir os diversos métodos de contabilização de contratos de seguro existentes atualmente, que têm como base normas contábeis nacionais, por um padrão único, trazido pela IFRS 17.

Tal substituição, segundo a IASB, irá fornecer aos investidores e stakeholders maior facilidade para comparar e analisar informações nos âmbitos de exposição ao risco, rentabilidade e posição financeira.

11) PORTARIA ANTT Nº 292, DE 23.05.2017

Constitui Grupo de Trabalho para debater e propor soluções para a atual situação de oferta do seguro de responsabilidade civil para o transporte rodoviário interestadual de passageiros.

O Grupo será composto por no máximo 22 integrantes, representantes de diversas entidades públicas e privadas interessadas no tema, sendo que os trabalhos deverão ser concluídos em até 60 dias.

Tal medida denota a crescente necessidade de se discutir a reduzida e insuficiente oferta do referido seguro, cuja contratação é obrigatória.

12) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 004, DE 24.05.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep colocou em consulta pública minuta

de Circular SUSEP que dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes, e dá outras providências.

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço copat.rj@susep.gov.br é de 30 dias, contados a partir do dia 25 de maio de 2017.

A minuta mencionada está disponível na página da Susep, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/copy4_of_edital-de-consulta-publica-no-09-2016.

De forma geral, a minuta de Circular busca consolidar a normatização envolvendo a cobertura do seguro de lucros cessantes, revogando todas as diversas circulares e portarias que versavam de maneira pulverizada sobre o tema, muitas vezes sem a devida coesão. E tal estratégia de ação parece-nos muito positiva.

Neste sentido, a minuta de Circular centraliza o tema, determinando que todos os novos contratos de seguro de Lucros Cessantes, a partir de 1º de janeiro de 2018, estejam de acordo com seu texto e com as

coberturas básicas e adicionais trazidas pelos seu Anexo.

13) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 005, DE 24.05.2017

Foi colocada em audiência pública minuta de circular regulamentando o seguro de vida universal instituído pela Resolução CNSP nº 344/2016.

Nas oportunidades que tivemos de discutir as regras do seguro de vida universal, ficou clara a necessidade de ajustes e esclarecimentos, em especial no que se refere à tributação.

Nesse contexto, vale comentar, a minuta trata do seguro de vida universal, em vários aspectos, de forma similar a um produto de acumulação.

De qualquer modo, parece-nos claro que, nada obstante a relevância da possibilidade da comercialização de tal produto no Brasil, discussões adicionais serão necessárias para torná-lo efetivo e disponível para os consumidores brasileiros, em

especial no que se refere a aspectos tributários. E a regulamentação da Resolução CNSP nº 344/2016 parece ser excelente oportunidade para isso.

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço dipes.rj@susep.gov.br é de 30 dias, contados a partir do dia 25 de maio de 2017.

A minuta mencionada está disponível na página da Susep, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/edital-de-consulta-publica-no-05-2017.

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.565, DE 27.04.2017

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios do estado de Minas Gerais compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Dentre os dispositivos trazidos pela Resolução, destaca-se o art.4º, que dispõe sobre as operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por outra

modalidade de seguro rural. Segundo o referido texto legla, tais operações só poderão ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário.

A íntegra da norma pode ser acessada em http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloa_dNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50367/Res_4565_v1_O.pdf.

2) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.567, DE 27.04.2017

Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

A Resolução determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar ao

Conselho Monetário Nacional, em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento, qualquer informação que possa afetar a reputação dos (i) controladores e detentores de participação qualificada; e (ii) membros de órgãos estatutários e contratuais.

Além disso, as mencionadas instituições devem disponibilizar canal de comunicação para que funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem se identificarem, situações com indícios de ilicitude relacionadas às atividades da instituição.

A íntegra da norma pode ser acessada em http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloa_dNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50369/Res_4567_v1_O.pdf.

3) COMUNICADO BACEN Nº 30.678, DE 02.05.2017

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento

prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409, de 2006, ambos relativos ao mês de maio de 2017.

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei 8.177/1991, para vigência no mês de maio, é de 0,6051% a.a.

Já o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH, para vigência no mês de maio, é de 12,6777% a.a.

4) MINISTÉRIO DA FAZENDA – ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 03.05.2017

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O presente Ato aprova a nova versão do mencionado manual, revogando o Ato Declaratório nº 24/2017, anteriormente em vigor.

O conteúdo do manual está disponível para download através do link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

5) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 03.05.2017

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O presente Ato aprova a nova versão do mencionado manual, revogando o Ato Declaratório nº 101/2016, anteriormente em vigor.

O conteúdo do manual está disponível para download através do link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

6) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 04.05.2017

Dispõe sobre as regras aplicáveis à assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2016 a ser entregue.

O Ato define que a mencionada escrituração deve ser assinada, no mínimo, por um profissional contábil e, preferencialmente, pelo e-PJ ou e-CNPJ do declarante, indicado como responsável pela assinatura da ECD.

Caso existam dificuldades operacionais relacionadas à disponibilidade do e-PJ ou e-CNPJ, a entidade poderá indicar como responsável pela assinatura da ECD um e-PF ou e-CPF, na condição de representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a Receita Federal Brasileira.

Dito isto, a assinatura do responsável pela assinatura da ECD, conforme os termos acima, não exime a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade da pessoa jurídica por

força do Contrato Social (incluindo aditivos e demais atos pertinentes).

7) DECRETO Nº 9.048, DE 10.05.2017

Altera o Decreto nº 8.033/2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

O Decreto nº 9.048 traz diversas alterações ao Decreto nº 8.033, dentre elas (i) a mudança do órgão que exerce o poder concedente, que passou da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (art. 1º, parágrafo único); (ii) a inserção dos contratos de autorização no inciso IV, do art. 2º, que trata da aprovação de transferência de titularidade; (iii) a inserção de parágrafo único ao art. 2º, tratando do caráter orientativo do plano geral de outorgas do setor portuário; (iv) a expansão das competências da Antaq, que passa a analisar e aprovar a transferência de controle societário de contratos de concessão, de

arrendamento e de autorização, bem como arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesse e as controvérsias não solucionadas entre a administração do porto e o autorizatário; dentre outras.

A íntegra do Decreto e todas as alterações trazidas por este podem ser acessadas através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9048.htm.

8) INSTRUÇÃO NORMATIVA ANAC Nº 114, DE 09.05.2017

Institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da ANAC, o Comitê de Governança, Riscos e Controle e dá outras providências.

A Política comprehende, em linha gerais, (i) os objetivos, conceitos e princípios a serem observados no âmbito da Gestão de Riscos Corporativos, elencados pelos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução, respectivamente; (ii) as dimensões dos riscos corporativos da ANAC, que podem ser classificados como estratégicos, operacionais ou à segurança; e

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

(iii) a governança do processo de gestão de riscos corporativos da ANAC, dividida entre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, a Diretoria e a Superintendência de Planejamento Institucional – SPI.

A íntegra da Instrução pode ser acessada através do link

http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/instrucoes-normativas/2017/instrucao-normativa-no-114-09-05-2017/@@display-file/arquivo_norma/IN2017-0114.pdf.

9) RESOLUÇÃO Nº 003/CGRCI, DE 08.05.2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Fazenda, que tem por finalidade estabelecer os princípios (art. 5º), diretrizes e objetivos (art. 6º), responsabilidades e competências (art. 7º a 11) para a gestão de riscos.

Conforme o art. 2º, as políticas setoriais, normas e metodologias para gestão de riscos dos órgãos e

entidades representados no CGRCI deverão observar o disposto nesta Resolução, buscando gradual convergência com esta.

A íntegra da Instrução pode ser acessada através do link

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=24&data=10/05/2017>.

10) PORTARIA CADE Nº 173, DE 10.05.2017

Aprova a Política de Gestão de Riscos, Governança e Controles Internos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Conforme o Anexo da Portaria, a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Cade tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados pela Autarquia e todos seus níveis de gestão e órgãos, abrangendo gestores, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários,

consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no Cade.

A Portaria também institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles – Corisc, que será competente para promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento éticos; institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos; entre outras medidas.

A íntegra da norma pode ser acessada em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=26&data=12/05/2017>.

11) AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 02/2017

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública, no dia 16/05/2017, minuta de Deliberação que estabelece o processo administrativo sancionador (PAS) de rito simplificado. A Deliberação pretende alterar a Deliberação CVM 538 e revogar a Instrução CVM 545.

Segundo a CVM, “o novo rito tem como objetivo principal otimizar a atividade sancionadora desempenhada pela CVM, simplificando o trâmite processual na apuração de responsabilidades em decorrência de determinadas infrações que, pelo seu grau de complexidade, não exigem dilação probatória ordinária”.

As sugestões e comentários deverão ser encaminhadas, por escrito, até o dia 16 de junho de 2017 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente através do endereço eletrônico audpublicaSDM0217@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

A íntegra da minuta pode ser acessada em http://www.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2017/sdm0217.html.

12) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19.05.2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

Nos termos do PRD, poderão ser quitados os débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de março de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

A adesão ao PRD deverá ser realizada através de requerimento dentro do prazo de 120 dias, contados da data de publicação da regulamentação a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela Procuradoria-Geral Federal.

A adesão ao PRD implica na (i) confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados; (ii) no dever de

pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados; e (iii) na vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o disposto no art. 14-A da Lei nº 10.522/2002.

As modalidades de pagamento disponíveis ao devedor que deseje aderir ao PDR são: (i) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cinquenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora; (ii) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora; (iii) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e (iv) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do

restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 para pessoas físicas e R\$ 1.000,00 para pessoas jurídicas.

As demais diretrizes para adesão ao PRD e a íntegra da Medida Provisória podem ser acessadas através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv780.htm.

13) AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 03/2017, DE 29.05.2017

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública, no dia 29/05/2017, minuta de Norma que pretende regular a atividade de analista de valores mobiliários, em substituição à Instrução CVM 483.

Segundo a CVM, “a principal alteração trazida na Minuta é a previsão da necessidade de

credenciamento de analistas de valores mobiliários constituídos sob a forma de pessoas jurídicas”.

Além disso, a Norma traz também regras de conduta para as pessoas que exercem a atividade de análise de valores mobiliários, especialmente quanto à forma de comunicação das casas de análise com o mercado e seus clientes.

As sugestões e comentários deverão ser encaminhadas, por escrito, até o dia 28 de julho de 2017 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente através do endereço eletrônico audpublicaSDM0317@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

A íntegra da minuta pode ser acessada em http://www.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2017/sdm0317.html.

14) PORTARIA BACEN Nº 93.612, DE 29.05.2017

Atribui competência ao Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania para supervisionar o acompanhamento das atividades que especifica relativas a assuntos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como para o fornecimento de respostas a Comissões Parlamentares de Inquérito.

15) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.572, DE 26.05.2017

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

A Resolução CMN Nº 4.572 revoga o §8º do art. 14 do Regulamento anexo à Resolução CMN Nº 3.932/2010, além de incluir novo §10º ao mesmo artigo, delimitando o que é considerado um imóvel residencial novo para a norma.

Neste sentido, considera-se imóvel residencial novo para a Resolução CMN Nº 3.932/2010 aquele que (i) esteja em fase de produção; ou (ii) tenha até 180 dias de “habite-se”, ou documento equivalente, expedido por órgão público competente, ou, nos casos de prazo superior, desde que não tenha sido habilitada ou alienada.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) PORTARIA PREVIC Nº 475, DE 05.05.2017 - LISTA DOS DIRIGENTES HABILITADOS DO MÊS DE ABRIL DE 2017

A PREVIC publicou em 4 de maio de 2017 em seu sítio eletrônico, a Lista dos Dirigentes Habilitados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) do mês de fevereiro de 2017. A lista pode ser consultada por meio do seguinte link:
<http://www.previc.gov.br/a-previdencia-complementar-fechada/legislacao-especifica->

[1/portarias/2017/portaria-no-475-de-4-de-maio-de-2017.pdf.](#)

2) PORTARIA PREVIC Nº 536, DE 19.05.2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e a criação do Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos.

A Previc publicou conjunto de medidas que consolidam o modelo de Supervisão Baseada em Risco (SBR), a fim de priorizar a proporcionalidade regulatória, promover o caráter preventivo e o aperfeiçoamento da gestão de riscos nas EFPC.

O Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos será composto pelos seguintes membros: Diretor-Superintendente - Disup, Diretor de Fiscalização e Monitoramento - Difis, Diretor de Orientação Técnica e Normas - Dinor, Diretor de Licenciamento - Dilic e Diretor de Administração - Dirad.

A íntegra da Política de Gestão de Riscos será publicada no portal da instituição, no endereço eletrônico www.previc.gov.br.



3) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 005, DE 29.05.2017

Dispõe sobre o enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar como Entidades Sistematicamente Importantes (ESI) e dá outras providências.

Essa Instrução estabelece critérios para o enquadramento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) em funcionamento como Entidades Sistematicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória. Os critérios de classificação consideram o porte e a relevância da EFPC para o sistema a partir de indicadores de volume de provisão matemática e classificação como

entidades de servidores públicos, criadas com fundamento no artigo 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal.

A lista das ESI está disposta na Portaria nº 580, de 29/5/2017.

4) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 006, DE 29.05.2017

Estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

Essa Instrução definiu novos procedimentos para o processo de habilitação de dirigentes das EFPC. De acordo com a norma, a exigência de emissão de Atestado de Habilidade previamente ao exercício no cargo ficará restrita aos membros da diretoria-executiva, e quando se tratar de ESI, o requisito será estendido aos membros do conselho fiscal e deliberativo.

Assim, não haverá mais emissão de Atestado de habilitação para os membros de conselho fiscal e deliberativo das EFPC não classificadas como ESI. Esses dirigentes continuarão a se submeter a todos os requisitos previstos na Instrução, cabendo ao dirigente máximo a verificação do cumprimento desses requisitos para o exercício dos cargos.

Outra novidade é que, a partir da publicação desta Instrução, as pessoas indicadas para os cargos de Diretor de Investimentos e de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) para ESI serão submetidas à entrevista na Previc previamente à emissão do Atestado.

Não houve alteração nas regras de certificação.

5) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 007, DE 29.05.2017

Atividades de fiscalização e monitoramento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Essa Instrução estabelece que as Entidades Sistematicamente Importantes (ESI) estarão sujeitas à Supervisão Permanente, fortalecendo a segurança do sistema e otimizando recursos na autarquia, sem prejuízos de outros critérios estabelecidos pelo Programa de Fiscalização e Monitoramento da Previc.

A Instrução somente se aplicará a partir da elaboração do próximo Programa de Fiscalização e Monitoramento da PREVIC, com efeitos a partir de 2018.

6) PORTARIA PREVIC Nº 580, DE 29.05.2017

Divulga a relação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) inicialmente enquadradas como Entidades Sistematicamente Importantes (ESI).

RELAÇÃO DAS ENTIDADES SISTEMATICAMENTE IMPORTANTES (ESI)

CÓDIGO	SIGLA
--------	-------

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

0009-3	BANESPREV
0039-1	FAPES
0420-3	FAT L
0147-9	FORLUZ
0152-3	FUNCEF
0123-9	FUNCESP
0028-5	FUNDACAO COPEL
0472-4	FUNPRESP-EXE
0474-1	FUNPRESP-JUD
0061-1	ITAU UNIBANCO
0065-5	PETROS
0069-1	POSTALIS
0178-1	PREVI/BB
0086-4	REAL GRANDEZA
0096-7	SISTEL
0470-7	SP-PREVCOM
0208-3	VALIA

SAÚDE

1) NOVAS REGRAS PARA PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE PASSAM A VALER

Entrou em vigor no dia 10/05/2017 a Resolução Normativa – RN Nº 412/2016, que dispõe sobre a solicitação de cancelamento do contrato de plano de saúde individual ou familiar, bem como da exclusão

de beneficiário de contrato coletivo empresarial ou por adesão.

A mencionada Resolução foi objeto de análise em nosso informativo de novembro de 2016, que pode ser acessado em <http://www.santosbevilaqua.com.br/wp-content/uploads/2017/03/SBA-BOLETIM-NOVEMBRO-2016.pdf>.

Para facilitar o entendimento das normas trazidas pela Resolução, a ANS disponibilizou ao público uma cartilha tratando sobre o assunto, que pode ser acessada em http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/cartilha_cancelamento_ou_exclusao_de_contrato.pdf.

Além disso, diante das novas regras que entraram em vigor, o Procon-SP determinou que as operadoras não poderão cobrar multas rescisórias dos consumidores pela suspensão do plano, uma vez que “tal informação nunca é dada no ato da contratação de forma clara ao beneficiário, não podendo ser exigida na rescisão”.

2) RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 423, DE 11.05.2017

Altera a Resolução Normativa – RN Nº 386/2015, que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras.

As porcentagens dispostas no art. 12 da RN Nº 386 para os índices de desempenho das dimensões utilizadas para calcular o IDSS das operadoras foram alteradas. As porcentagens das dimensões de (i) qualidade em atenção à saúde; (ii) garantia de acesso; e (iii) sustentabilidade no mercado, passaram de 25% para 30%, enquanto a porcentagem da dimensão de gestão de processos e regulação passou de 25% para 10%.

Além disso, foram adicionados à RN Nº 386 os artigos 21-A e 24-A, com o seguinte texto:

"Art. 21-A A Operadora deverá divulgar o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões do Programa em seu sítio institucional na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação

dos resultados pela ANS, a partir do ano-base 2017 a ser processado e divulgado em 2018, contendo, no mínimo:

I - o resultado do IDSS e suas dimensões mais recentes, como divulgado pela ANS e o respectivo ano avaliado em idêntico destaque; e

II - o link do Programa no Portal da ANS.

Parágrafo único. Os resultados do IDSS a que se refere o caput deverão ser mantidos no sítio institucional da operadora na internet até que seja substituído pelos resultados da divulgação do ano seguinte."

"Art. 24-A O descumprimento do disposto no art. 21-A sujeitará a operadora às sanções administrativas cabíveis previstas no art. 40 e no art. 74-C da RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde."

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA – DIDES Nº 68, DE 11.05.2017

Altera a Instrução Normativa – IN Nº 60/2015, que detalha a Resolução Normativa – RN Nº 386/2015, que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências.

O art. 2º da IN Nº 60 passa a vigorar com nova redação, que inclui o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – Padrão TISS como meio de captura dos dados necessários para avaliação de desempenho. Anteriormente, apenas os Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde eram contemplados.

Além disso, foram adicionados os parágrafos 2º-A, 2º-B e 4º ao art. 4º da IN Nº 60. Os dois primeiros tratam de novas situações nas quais as operadoras podem obter a pontuação zero nos indicadores que tenham o SIB como fonte de dados, enquanto o §4º trata de documento técnico a ser disponibilizado no sítio institucional da ANS detalhando eventuais inconsistências de dados para cada sistema de informação específico.

Finalmente, foi adicionado também o art. 4º-A, que trata da realização pelas operadoras de pesquisas de satisfação dos beneficiários relativa ao ano-base de avaliação do Programa de Qualificação das Operadoras.

4) PORTARIA ANS Nº 8.937, DE 12.05.2017

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, delega ao Diretor de Gestão – DIGES, competência para (i) praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente; (ii) assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS; (iii) ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração; (iv) praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais; (v) expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS; (vi) proceder julgamento dos processos administrativos fiscais; e

(vii) proceder julgamento dos processos de aplicação de penalidade de que trata a Resolução Administrativa 47, de 19 de dezembro de 2011.

Além disso, o Diretor-Presidente delega (i) aos Chefes dos Núcleos e ao Gerente de Finança a competência para expedir notificações para fins de cobrança de multas pecuniárias decididas em primeira instância, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição dos referidos na Dívida Ativa da ANS; (ii) ao coordenador da Coordenadoria de Inquéritos – COINQ e ao coordenador da Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada – COREC, a competência para expedir ofícios; (iii) ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, a competência de realizar atividades que envolvem o estabelecimento de acordos de cooperação técnica não onerosos no âmbito de suas competências regimentais, bem como convênios com instituições financeiras administradoras para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar.

Os atos delegados não poderão ser subdelegados, salvo àqueles delegados ao Diretor de Gestão.

5) DECRETO DE 12.05.2017

O Presidente da República resolveu, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.986, exonerar a Sra. Martha Regina de Oliveira do cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a partir de 12 de maio de 2017, em virtude de renúncia.

6) DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 176, DE 30.05.2017

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.

TRIBUTÁRIO

1) DECISÃO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CORREGEDORIA-GERAL

Reitera entendimento consolidado pelo STJ no sentido de que não cabe confundir as "sociedades corretoras de seguros" com as "sociedades corretoras de valores mobiliários" (regidas pela Resolução BACEN n. 1.655/89) ou com os "agentes autônomos de seguros privados" (representantes das seguradoras por contrato de agência). As "sociedades corretoras de seguros" estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, §1º, da Lei n. 8.212/91.

2) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 24.04.2017

A solução de consulta esclarece que excepcionalmente, para fatos referentes aos meses de julho a dezembro do ano-calendário de 2014 o módulo de operações financeiras da e-Financeira é obrigatório apenas para informações e pessoas definidas pelo Acordo de Cooperação Intergovernamental firmado entre os governos brasileiro e norte-americano.

3) SÚMULA STJ Nº 584

As sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei n. 8.212/1991, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei n. 10.684/2003.

4) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 09.05.2017

Esclarece que os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados na modalidade de benefício definido, submetem-se à tributação pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com base na tabela progressiva mensal, sendo admitidas as deduções previstas no art. 52 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, 29 de outubro de 2014.

Esclarece ainda que, a despeito de no PGD Dirf 2015 não ser possível informar valores de deduções aplicáveis a rendimentos mensais relativos a resgates de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido, por falta de campo específico, isso não impede que seja efetuada a dedução mensal admitida pela legislação.

5) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 03.05.2017

Manifesta o entendimento de que as fundações, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, criadas ao amparo da Lei nº 12.618, de 2012, sujeitam-se à incidência da Cofins, na condição de entidades fechadas de previdência complementar, observando-se o disposto na IN RFB nº 1.285, de 2012.

Esclarece ainda que a isenção de que trata o art. 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, não se aplica às referidas fundações, e que a exclusão da base de cálculo da Cofins estabelecida pelo art. 28, I, do Decreto nº 4.524, de 2002, não alcança os valores relacionados com o plano de gestão administrativa da entidade.

6) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 12.05.2017

Esclarece que são dedutíveis, na Declaração de Ajuste Anual (DAA) as contribuições para entidade de previdência complementar, limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, e que o valor da previdência complementar relativa ao 13º salário não deve ser somado às demais contribuições, pois este rendimento é de tributação exclusiva na fonte, não sendo incluído como rendimento sujeito ao ajuste na DAA, mas informado na declaração de imposto sobre a renda pelo seu valor líquido (rendimento bruto menos deduções).

7) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 15.05.2017

Esclarece que para optantes pelo Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2015, as atividades de corretagem de seguros devem ser tributadas pelo Anexo III, haja vista a redação do inciso XVII, § 5º-B, art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fazer menção expressa as mesmas; as atividades de corretores de planos de previdência complementar e de saúde, assim como as atividades de vendas de consórcios e negociação de empréstimos e financiamentos, por se caracterizarem como intermediação de negócios, devem ser tributadas pelo Anexo VI, conforme o inciso VII, § 5º-I, art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 041, DE 30.05.2017

Dispõe sobre o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira. O Leiaute e o Manual de Preenchimento constam dos anexos do Ato e podem ser acessados através do link <http://sped.rfb.gov.br/pastalegislacao/show/1501>.

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e Aquisições, Arbitragens e Recuperações Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br